



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXII Nº 145-A

Brasília - DF, terça-feira, 30 de julho de 2024

SEÇÃO 1

## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Ministério das Cidades.....	14
Ministério de Minas e Energia.....	15

Esta edição é composta de 15 páginas

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 12.120, DE 30 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos art. 69, § 2º, art. 70 e art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 7º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, em atendimento às informações constantes dos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 71, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e observadas as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Siop, até quinze dias após o prazo previsto no art. 71, *caput*, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, o detalhamento dos bloqueios de dotações orçamentárias referentes:

I - ao montante estabelecido de acordo com o Anexo XXI a este Decreto, conforme previsão contida no art. 69, § 2º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023; e

II - em observância ao disposto no art. 71, § 15, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, na hipótese de haver limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao montante que as dotações autorizadas excederem os limites de movimentação e empenho disponibilizados até dezembro, computadas, para esse fim, as dotações bloqueadas de acordo com o Anexo XXI a este Decreto.

§ 13. Os bloqueios de que trata o § 7º estabelecidos para as agências e unidades de que tratam os art. 3º, § 1º, e art. 51, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, poderão ser atendidos pelo Ministério referente ao órgão orçamentário da respectiva agência ou unidade.

§ 14. A disponibilização dos limites de que trata o Anexo I deverá levar em consideração a dedução do bloqueio de dotações orçamentárias constantes do Anexo XXI." (NR)

"Art. 9º .....

I - .....

c) alterar, por meio de remanejamento, ampliação ou redução, permitida a inclusão e a exclusão de órgãos orçamentários, os valores constantes do Anexo XXI a este Decreto, observado o disposto no art. 69, § 2º e § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, conforme diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, e atualizar os valores constantes do referido Anexo em decorrência de adequação do orçamento necessária ao atendimento do disposto no art. 69, § 3º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023; e

"Art. 17. Ficam estabelecidos os Anexos I a XXI, incluídos os mencionados nos art. 1º, art. 2º e art. 10: .....

XXI - Anexo XXI - Bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias para atendimento aos limites individualizados de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, na forma prevista no art. 69, § 2º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, II-A, II-B, II-C, II-D, III, III-A, III-B, III-C, III-D, IV, V, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX ao Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV a este Decreto.

Art. 3º Fica incluído o Anexo XXI ao Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, na forma do Anexo XXV a este Decreto.

Art. 4º Fica revogado o § 11 do art. 1º do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Dario Carnevalli Durigan  
Gustavo José de Guimarães e Souza

### ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024)  
Limites de movimentação e empenho

R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias					Total
	Emendas Impositivas		Comissão (RP 8)	Demais		
	Individuais (RP 6)	Bancada (RP 7)		RP 2	RP 3	
I - LIMITES ATÉ SETEMBRO						
20000 Presidência da República	29.618.226	0	0	895.379.062	32.775.042	957.772.330
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	132.751.469	537.105.658	557.714.679	1.419.401.098	99.403.638	2.746.376.542
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	67.467.197	22.500.356	0	5.024.517.998	1.225.949.168	6.340.434.719
25000 Ministério da Fazenda	8.205.551.663	0	0	3.546.197.345	0	11.751.749.008
26000 Ministério da Educação	640.448.508	905.243.506	9.783.214	22.799.315.309	2.935.946.027	27.290.736.564
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	6.700.000	30.468.724	0	573.201.950	0	610.370.674
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	270.227.705	449.889.441	93.738.979	2.647.300.972	0	3.461.157.097
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	0	37.634.533	0	37.634.533
32000 Ministério de Minas e Energia	0	0	0	361.050.191	69.606.353	430.656.544
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	0	113.790.785	0	113.790.785
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	0	0	0	128.150.382	0	128.150.382
32396 Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	0	88.416.240	0	88.416.240
33000 Ministério da Previdência Social	10.908.000	1.125.018	0	1.468.466.323	0	1.480.499.341
35000 Ministério das Relações Exteriores	5.050.000	0	0	1.464.549.097	0	1.469.599.097
36000 Ministério da Saúde	13.080.669.664	3.671.627.412	7.691.269.559	16.287.716.594	3.969.582.856	44.700.866.085
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	0	156.150.568	0	156.150.568
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	0	61.143.524	0	61.143.524
37000 Controladoria-Geral da União	0	0	0	116.642.363	0	116.642.363
39000 Ministério dos Transportes	1.700.000	129.333.829	6.278.520	691.008.357	12.120.821.231	12.949.141.937
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0	0	0	231.688.954	0	231.688.954
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	79.909.655	80.951.778	0	571.639.210	0	732.500.643
41000 Ministério das Comunicações	18.146.378	5.858.187	30.989.490	416.149.125	29.504.500	500.647.680
41231 Agência Nacional de Telecomunicações (**)	0	0	0	148.929.157	0	148.929.157
42000 Ministério da Cultura	287.755.526	23.184.664	0	548.966.240	200.650.538	1.060.556.968
42206 Agência Nacional do Cinema (**)	0	0	0	31.547.062	0	31.547.062
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	63.745.278	0	9.095.398	1.115.887.579	0	1.188.728.255
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	0	0	0	1.086.850.330	0	1.086.850.330
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	0	896.173.980	0	896.173.980
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	102.347.694	139.383.770	0	840.308.410	0	1.082.039.874
51000 Ministério do Esporte	507.023.504	289.881.107	636.649.492	285.335.291	69.545.309	1.788.434.703
52000 Ministério da Defesa	181.550.713	592.399.097	29.079.361	4.362.477.046	5.128.416.317	10.293.922.534
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	332.134.817	743.869.193	1.295.939.504	979.592.027	1.345.134.208	4.696.669.749
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	0	0	0	174.480.913	0	174.480.913
54000 Ministério do Turismo	45.571.113	110.417.536	726.572.093	318.852.188	0	1.201.412.930
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	631.008.682	267.758.934	0	5.060.688.921	415.333.597	6.374.790.134

